



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 250/93

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEÇÕES
DESTINADAS A VOTAÇÃO DE ELEITORES
EM TRÂNSITO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 18.923/93,
de 16 de fevereiro de 1993, do Colendo Tribunal Superior Eleito-
ral, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Dia 21 de abril de 1993, no Estado do Paraná, poderão exercer o direito de voto em trânsito, no plebiscito para a escolha da forma e do sistema de governo os eleitores inscritos até 10 de janeiro de 1993, em outros Estados da Federação.

Art. 2º - Somente será admitido a votar, em trânsito o eleitor que estiver em Unidade da Federação diversa da sua circunscrição eleitoral originária e se apresentar nos lugares de votação designados por este Tribunal, munido do respectivo título eleitoral e documento de identidade.

Parágrafo único - O eleitor em trânsito, que se encontrar fora de sua circunscrição originária, poderá optar, também pela justificativa da ausência, mediante formulário próprio, a ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, postados no dia 21 de abril de 1993.

Art. 3º - Os eleitores do Estado do Paraná que se encontrarem fora de sua Zona Eleitoral de origem deverão justificar sua ausência, através de formulário próprio a ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, postados no dia 21 de abril de 1993.

=====



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 250 /fl.02

Art. 4º - Designar como locais para instalação de seções eleitorais, destinadas à recepção dos votos dos eleitores em trânsito, na capital do Estado do Paraná, as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, a seguir :

- I - AGÊNCIA BACACHERI -01 seção eleitoral-
Rua Holanda, 202;
- II - AGÊNCIA CENTRO CÍVICO -01 seção eleitoral-
Rua Marechal Hermès, 999;
- III - AGÊNCIA HAUER -01 seção eleitoral-
Av. Ma.º Floriano Peixoto, 5069;
- IV - AGÊNCIA CENTRO -02 seções eleitorais-
Rua José Loureiro, 540;
- V - AGÊNCIA MERCÊS -01 seção eleitoral-
Av. Manoel Ribas, 832; e
- VI - AGÊNCIA PORTÃO -01 seção eleitoral-
Av. República Argentina, 2245.

Parágrafo único - Fica o Juízo da 1ª Zona Eleitoral incumbido de nomear para cada seção eleitoral, acima designada, mesa receptora de votos, a ser constituída de conformidade com as normas previstas no Título I, Capítulo III da Resolução nº 18.818, de 01 de dezembro de 1992, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como proceder a apuração dos votos obtidos nessas seções.

Art. 5º - Nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, ficará a critério do Juízo Eleitoral respectivo, a instalação ou não de seções eleitorais destinadas à coleta de votos de eleitores em trânsito, respeitado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Fica proibida a instalação de seções eleitorais nas Zonas Eleitorais, relacionadas no Anexo I a esta Resolução, por serem limítrofes com outros Estados da Federação e ou situados na fronteira com outros Países.

Art. 6º - Nas Zonas do Interior do Estado em que os Juízes Eleitorais determinarem a instalação de seção destinada a coleta de voto dos eleitores em trânsito, deverá ser providenciada a instalação de micro-computador tipo IBM-PC, visando o controle e registro da presença dos eleitores.

=====



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

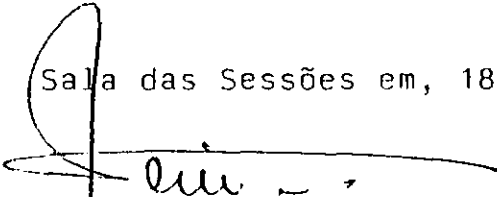
Resolução nº 250 /fl.03

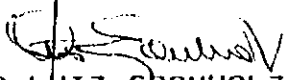
Parágrafo único - Nas seções eleitorais que não dispuserem do equipamento micro-computador, deverão ser utilizadas as Folhas de Votação - modelo constante do Anexo II desta Resolução - que serão preenchidas manualmente pelos componentes da mesa receptora de votos respectiva e, encaminhadas a este Tribunal para digitação, oportunamente.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Código Eleitoral, bem como as Resoluções nºs. 18.818/92, de 01 de dezembro de 1992 e 18.923/93, de 09 de março de 1993, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º - Estas Instruções entram em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 18 de março de 1993.


ADOLPHO KRÜGER PEREIRA - Presidente



OTTO LUIZ SPONHOLZ - Vice Pres. e Corregedor


ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS


SERGIO ARENHART


EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO


JOSÉ ALMADA DE SOUZA


GUINÓEL MONTENEGRO CORDEIRO

MÁRIO JOSÉ GISI - Proc. Regional Eleitoral



CIDADES LIMIÍTROFES

PARANÁ/SANTA CATARINA

ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIOS LIMIÍTROFES

161a ZE - GUARATUBA	GUARATUBA
144a ZE - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TIJUCAS DO SUL E AGUDOS DO SUL
011a ZE - RIO NEGRO	RIO NEGRO E PIEN
010a ZE - LAPA	ANTONIO OLINTO
012a ZE - SÃO MATEUS DO SUL	SÃO MATEUS DO SUL
037a ZE - HALLET	PAULO FRONTIN
033a ZE - UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS E UNIÃO DA VITÓRIA
053a ZE - UNIÃO DA VITÓRIA	PORTO VITÓRIA, GAL. CARNEIRO E UNIÃO DA VITÓRIA
032a ZE - PALMAS	PALMAS
047a ZE - CLEVELÂNDIA	CLEVELÂNDIA E MARIÓPOLIS
051a ZE - FATO BRANCO	VITORINO
040a ZE - FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA E MARMELEIRO
031a ZE - BARRACÃO	SALGADO FILHO E BARRACÃO

PARANÁ/ARGENTINA

031a ZE - BARRACÃO	BARRACÃO
003a ZE - STº ANTONIO DO SUDOESTE	STº ANTONIO DO SUDOESTE E FRANCHITA
007a ZE - CAPANEMA	PÉROLA DO OESTE, PLANALTO E CAPANEHA
014a ZE - MEDIANEIRA	MEDIANEIRA
022a ZE - S. MIGUEL DO IGUAÇU	S. MIGUEL DO IGUAÇU
046a/147a ZE - FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU

PARANÁ/PARAGUAI

046a/147a ZE - FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU E STª TEREZINHA DO ITAIPU
------------------------------	---



JUSTIÇA ELEITORAL

122a ZE - S. MIGUEL DO IGUAÇU S. MIGUEL DO IGUAÇU
114a ZE - MEDIANEIRA HISSAL
129a ZE - SANTA HELENA SANTA HELENA E S. JOSÉ DAS PALMEIRAS
121a ZE - MAL. CÂNDIDO RONDON MAL. CÂNDIDO RONDON
090a ZE - GUAIÁRA GUAIÁRA

PARANÁ/MATO GROSSO DO SUL

123a ZE - ALTÔNIA ALTÔNIA E S. JORGE DO PATROCÍNIO
089a ZE - UMUARAMA UMUARAMA
172a ZE - ICARAÍMA ICARAÍMA
085 a ZE - LOANDA QUERÊNCIA DO NORTE, PORTO RICO E S. PEDRO DO PARANÁ

PARANÁ/SÃO PAULO

096a ZE - NOVA LONDRINA MARILENA, DIABANTE DO NORTE E NOVA LONDRINA
105a ZE - TERRA RICA TERRA RICA
172a/138a ZE - PARANAVAI PARANAVAI
087a ZE - ALTO PARANÁ STº ANTONIO DO CAIUA
091a ZE - PARANACITY INAJÁ, PARANAPOEMA E JARDIM OLINDA
095a ZE - COLORADO ITAGUAJÉ, STª INÉS E STº INÁCIO
159a ZE - CENTENÁRIO DO SUL CENTENÁRIO DO SUL E LUFIONÓPOLIS
065a ZE - FORECATU FORECATU
077a ZE - BELA VISTA DO PARAÍSO ALVORADA DO SUL
004a ZE - PRIMEIRO DE MAIO PRIMEIRO DE MAIO
026a ZE - CORNÉLIO PROCÓPIO SERTANEJA E LEÓPOLIS
009a ZE - STª MARIANA STª MARIANA
057a ZE - ANDIRÁ ITAMBARACÁ E ANDIRÁ
025a ZE - CAMBARÁ CAMBARÁ



JUSTIÇA ELEITORAL

024a ZE - JACAREZINHO	JACAREZINHO
023a ZE - RIBEIRÃO CLARO	RIBEIRÃO CLARO
056a ZE - CARLÓPOLIS	CARLÓPOLIS
021a ZE - SIQUEIRA CAMPOS	SALTO DO ITARARÉ
020a ZE - WENCESLAU BRAZ	S. JOSÉ DA BOA VISTA E SANTA ANA DO ITARARÉ
054a ZE - SENGÉS	SENGÉS
007a ZE - CERRO AZUL	CERRO AZUL
048a ZE - BOCAIÚVA DO SUL	ADRIANÓPOLIS E BOCAIÚVA DO SUL
155a ZE - FIRAQUARA	CAMPINA GRANDE DO SUL
006a ZE - ANTONINA	GUARAUQUEÇABA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FOLHA DE VOTAÇÃO - PLEBISCITO DE 21/04/1993
ELEITORES EM TRÂNSITO

UF			PAGINA			
			-			
UF	ZONA	MUNICÍPIO	SEÇÃO			
Nº. SEQ.	Nº. DE INSCRIÇÃO					POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO ELEITOR						

Nº. SEQ.	Nº. DE INSCRIÇÃO					POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO ELEITOR						

Nº. SEQ.	Nº. DE INSCRIÇÃO					POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO ELEITOR						

Nº. SEQ.	Nº. DE INSCRIÇÃO					POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO ELEITOR						

Nº. SEQ.	Nº. DE INSCRIÇÃO					POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO ELEITOR						

Nº. SEQ.	Nº. DE INSCRIÇÃO					POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO ELEITOR						

Nº. SEQ.	Nº. DE INSCRIÇÃO					POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO ELEITOR						

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
DESTAQUE E ENTREGUE
AO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL VOTOU EM 21/04/1993

UF	Nº. DA INSCRIÇÃO				
ASSINATURA DA MESA					

JUSTIÇA ELEITORAL VOTOU EM 21/04/1993

UF	Nº. DA INSCRIÇÃO				
ASSINATURA DA MESA					

JUSTIÇA ELEITORAL VOTOU EM 21/04/1993

UF	Nº. DA INSCRIÇÃO				
ASSINATURA DA MESA					

JUSTIÇA ELEITORAL VOTOU EM 21/04/1993

UF	Nº. DA INSCRIÇÃO				
ASSINATURA DA MESA					

JUSTIÇA ELEITORAL VOTOU EM 21/04/1993

UF	Nº. DA INSCRIÇÃO				
ASSINATURA DA MESA					

JUSTIÇA ELEITORAL VOTOU EM 21/04/1993

UF	Nº. DA INSCRIÇÃO				
ASSINATURA DA MESA					

JUSTIÇA ELEITORAL VOTOU EM 21/04/1993

UF	Nº. DA INSCRIÇÃO				
ASSINATURA DA MESA					